

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

ATOS OFICIAIS

ATOS DO PREFEITO

Lei nº 1809, de 23 de outubro de 2000

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Senhores Vereadores é fixado em 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida para os senhores Deputados Estaduais do Rio de Janeiro, para a Legislatura que se iniciará no ano de 2001.

Art. 2º - É fixado o subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Niterói no montante remuneratório por ele percebido na Legislatura imediatamente anterior à entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo único - O reajuste dos subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º dar-se-á na mesma época e na mesma proporção em que ocorrer o da remuneração dos Senhores Deputados Estaduais.

Art. 39 - O subsídio do Prefeito Municipal de Niterói é fixado no montante remuneratório por ele percebido na Legislatura imediatamente anterior à entrada em vigor da presente Lei.

Art. 40 - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Niterói é fixado no montante remunerado por ele percebido na Legislatura imediatamente anterior à entrada em vigor da presente Lei.

Art. 50 - O subsídio dos Senhores Secretários Municipais, inclusive os dos mencionados no § 1º do artigo 55 e no § 2º do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, é fixado em valor correspondente a 90% (noventa por cento) do estabelecido no artigo 1º para os Senhores Vereadores.

Art. 60 - O total das despesas com a remuneração dos Senhores Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município de Niterói.

Art. 70 - Os subsídios previstos nos artigos 3º e 4º serão reajustados na forma prevista no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 80 - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 23 de outubro de 2000

Jorge Roberto Silveira - Prefeito